



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE CONSELHO ESTADUAL DE MEIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO COEMA N. 062/2024

RESOLUÇÃO COEMA Nº. 046/2018

~~Dispõe sobre a definição de impacto local, bem como tipificação das atividades e empreendimentos de competência municipal para promover o licenciamento ambiental e da outras providências.~~

~~O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (COEMA) no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº. 165, de 18 de agosto de 1994 e seu Regimento Interno e:~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal, de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;~~

~~CONSIDERANDO o contido no art. 9º, XIV, alínea “a” e no art. 18, §2º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que estabelecem aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente a competência para edição de ato normativo em matéria de ações administrativas dos Municípios definindo as atividades de impacto ambiental local, referente às tipologias aplicáveis, com critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;~~

~~CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente — SISNAMA e determina que as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando os sistemas de meio ambiente, nacional estadual e municipal;~~

~~CONSIDERANDO o art. 17-D, alínea I; II e III; da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que considera o porte da pessoa jurídica; e o Parágrafo 2º do Potencial Poluidor (PP) e o Grau de Utilização (GU);~~

~~CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, estabelece a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;~~

~~CONSIDERANDO o previsto no art. 12, VI da Constituição do Estado do Amapá, que estabelece a competência para legislar sobre proteção ao meio ambiente e poluição;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 18 de agosto de 1994 que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, em seu art. 34, dispõe acerca do Sistema Estadual do Meio Ambiente — SIEMA, prevendo como órgãos locais os organismos ou entidades municipais responsáveis pela gestão ambiental nas suas respectivas jurisdições;~~



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE CONSELHO ESTADUAL DE MEIO

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as atividades de impacto ambiental local para fins de licenciamento ambiental municipal, a ser realizado no âmbito do Estado do Amapá.

§1º Para os efeitos desta Resolução considera-se impacto ambiental local, toda e qualquer alteração no meio ambiente, causada por pessoa física ou jurídica, que polua ou degrade a qualidade ambiental dentro do espaço territorial municipal.

§2º A tipologia das atividades de impacto ambiental local no Estado do Amapá, prevista no Anexo único, abrange as atividades ou empreendimentos de acordo com o porte, o potencial poluidor/grau de utilização.

§3º Para o licenciamento de atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local em Unidades de Conservação, na modalidade de Área de Proteção Ambiental — APA, Federal ou Estadual, deverão ser consultados os órgãos competentes da União e do Estado, conforme o art. 9º, Inciso XIV, alínea b, Lei Complementar 140/2011.

Art. 2º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único Caberá ao órgão ambiental municipal solicitar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente — COEMA, a complementação do anexo único, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividades de impacto local.

Art. 3º O estudo dos impactos ambientais deverá corresponder à totalidade dos impactos, incluindo aqueles decorrentes do corte de vegetação.

§1º O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado considerando o enquadramento de maior impacto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

§2º O órgão ambiental municipal, ao detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência, encaminhará o pleito ao órgão ambiental competente, comunicando tal ato ao requerente.

Art. 4º Os procedimentos que deverão ser adotados para o licenciamento das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, obedecerão às normas legais e aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, devendo observar as diretrizes expedidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amapá — COEMA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE CONSELHO ESTADUAL DE MEIO
CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 5º As ações administrativas decorrentes da competência comum, prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal, de 1988, serão exercidas por meio de órgão ambiental municipal capacitado, atendidos os requisitos constantes na Lei Complementar nº 140, de 2011, art.5º parágrafo único:

I—possuir quadro técnico próprio ou em consórcio, bem como outros instrumentos de cooperação que possam, nos termos da Lei, ceder-lhe pessoal técnico, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas para o exercício da gestão ambiental, de competência do ente federativo;

II—criar, instalar e colocar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Art. 6º Observadas às disposições previstas na Lei Complementar 140, de 2011, e no art. 5º desta norma, o Município está apto para exercer sua gestão ambiental plena.

Art. 7º. Caberá a SEMA/AP identificar os Municípios que não possuem órgão capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente e, comunicar ao órgão estadual licenciador para assumir supletivamente o licenciamento das atividades de impacto local, conforme art.15, inciso 2, da Lei Complementar 140/2011.

Parágrafo Único: Caberá ao SEMA manter atualizada a Lista Oficial dos Órgãos Ambientais Municipais Capacitados ao exercício da gestão ambiental municipal, devendo informar aos órgãos ambientais licenciadores, bem como divulgar no endereço eletrônico da SEMA.

Art. 8º O Município poderá obter delegação de competência, por meio de convênio, para a execução de ações administrativas cuja competência seja do Estado, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar 140/2011.

Art. 9º. O exercício da atividade de fiscalização deverá observar o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 140, de 2011, pautando suas ações pelo planejamento e atuação conjunta dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 040, de 18 de dezembro de 2014, do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amapá—COEMA/AP, inclusive Anexo Único da mesma.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP 14 de novembro de 2018

Bernardino Nogueira dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente—COEMA.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELOCS

		PORTE						Pp/gu
Código	TIPOLOGIA	UN	PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE-GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

	01- Agricultura, Produção florestal, Comercia e Serviços Relacionados:							
01.1	Olericultura e fruticultura, inclusive plantas medicinais e aromáticas;	AUH	≤100	≤200	≤500			BAIXO
01.2	Agricultura familiar;	AUH	≤100					BAIXO
01.3	Plantio de culturas anuais e permanentes;	AUH	≤300	≤400	≤500			ALTO
01.4	Limpeza de área (campos, pastagens e capoeiras);	AUH	≤300	≤400	≤500			MÉDIO
01.5	Plantio e manejo de açaçais;	AUH	≤100	≤400	≤500			BAIXO
01.6	Indústria de produção de polpas e beneficiamento de palmitos;	AUM	≤100	≤200	≤500			BAIXO
01.7	Manejo de produtos não-madeireiros (cipós e outros);	AUH	≤100	≤400	≤500			BAIXO
01.8	Viveiros de mudas;	AUH	≤02	≤05	≤10			BAIXO
01.9	Projetos agroflorestais e agrosilvipastoril;	ATH	≤100	≤400	≤500			BAIXO
01.10	Silvicultura e reflorestamento;	AUH	≤100	≤400	≤500			ALTO
01.11	Produção de carvão vegetal;	VPM	≤30	≤50	≤100			ALTO
01.12	Comercio atacadista e varejista de produtos e equipamentos agrícolas e pecuários;	AUM	≤300	≤500	≤1000			ALTO
01.13	Supressão e poda de espécies florestais em áreas urbanas	UND	≤10	≤20	≤30	≤40	≤50	MÉDIO
01.14	Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS	AUH	≤100	≤200	≤300	≤400	≤500	MÉDIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELOCS

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

	02 – Pecuária, Aquicultura, Comercio e Serviços Relacionados:							
02.1	Criação de animais de grande porte, (Bubalinos, bovinos e equinos);	NCH	≤ 100	≤ 200	≤ 300			ALTO
02.2	Criação de animais de médio porte, (caprinos, ovinos e suínos);	NCH	≤ 100	≤ 200	≤ 300			MÉDIO
02.3	Avicultura;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
02.4	Canis e pets-shops;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
02.5	Matadouros;	NDC	≤ 05	≤ 20	≤ 50			ALTO
02.6	Açougues;	NDC	≤ 02	≤ 05	≤ 10			BAIXO
02.7	Abatedouros;	NDC	≤ 50	≤ 100	≤ 500			BAIXO
02.8	Apicultura;	NCX	≤ 50	≤ 300	≤ 1000			BAIXO
02.9	Piscicultura em tanques escavados e pesque-pague;	AUH	≤ 03	≤ 20				MÉDIO
02.10	Piscicultura em tanques redes;	NTR	≤ 20	≤ 50				MÉDIO
02.11	Criação de crustáceos, moluscos e ranicultura;	AUH	≤ 03	≤ 10	≤ 1000			BAIXO
02.12	Fábrica de ração;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
02.13	Fábrica de bio-fertilizante;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
02.14	Fabricação de óleos de essências vegetais e de materiais graxo animal;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
02.15	Fabricação de sabão e detergente;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELOCS

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE-GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

02.16	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
02.17	Fabricação de cola.	AUM	≤ 300	≤ 500				MÉDIO
02.18	Armazém para grãos/cereais com ou sem beneficiamento	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 1500	≤ 2000	MÉDIO

03 – PESQUISA DE MINERAIS METÁLICOS:								
03.1	Pesquisa mineral aplicando o processo de prospecção superficial, sem guia de utilização;	AHR	≤ 100	≤ 2000	≤ 5000			BAIXO
03.2	Pesquisa mineral aplicando o processo de prospecção em profundidade, sem guia de utilização.	AHR	≤ 100	≤ 2000	≤ 5000			BAIXO

04 – EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS								
04.1	Extração e Beneficiamento de mineral classe II, exceto em corpo hídrico.	AHR	≤ 10	≤ 50	≤ 100			ALTO
04.2	Extração e beneficiamento de calcário;	AHR	≤ 10	≤ 50	≤ 100			ALTO
04.3	Armazenamento e comercialização de mineral classe II;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000			BAIXO
04.4	Fábrica de produtos cerâmicos;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	ALTO
04.05	Fábrica de peças, ornatos, estruturas de cimento e gesso;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	ALTO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELO

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

	05-Indústrias, Comércio e Serviços de Metalurgia-							
05.1	Serralheria em geral;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
05.2	Fabricação e comércio de moveis tubulares-	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
05.3	Fabricação comércio, reforma e pintura de estruturas e produtos metalúrgicos;-	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
05.4	Fabricação e comercio de joias	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO

	06-Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas em geral							
06.1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentícios;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.2	Charqueados e derivados de origem animal;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	ALTO
06.3	Fabricação e comércio de conservas;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.4	Indústria de beneficiamento, armazenamento de pescados, camarão e outros;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.5	Beneficiamento e industrialização de leite derivados;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.6	Fabricação e comércio, e refinação de açúcar;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.8	Fabricação de vinhos e vinagre;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.9	Fabricação de cervejas, chopes e maltes;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELOCS

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

06.10	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.11	Fabricação de bebidas alcoólicas;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.12	Fabricação de gelo;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.13	Beneficiamento, empacotamento e comercialização de polpas de frutas;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.14	Empacotamento e Distribuição de grãos;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.15	Fabricação e comércio de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
06.16	Batedeira de açúcar;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO

	07-Indústria e Comércio Têxtil:							
07.1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, animal e sintéticos;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.0	≤ 50.000	MÉDIO
07.2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos, tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
07.3	Fabricação de calçados e componentes;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
07.4	Fabricação de Malas, bolsas, valises e outros;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	BAIXO
07.5	Fabricação de outros artefatos têxteis;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	BAIXO
07.6	Comércio varejista e atacadista de confecções, calçados e acessórios;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	BAIXO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELOCS

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE-GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

	08 – Indústrias e Comércio de Couros e Peles							
08.1	Seca, salga, e curtimento de couros e peles;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	ALTO
08.2	Fabricação e Comércio de artefatos diversos de couros e peles;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	ALTO
08.3	Fabricação e Comércio de cola animal.	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	ALTO

	09 – Indústria e Comércio de madeira e não madeira							
09.1	Serrarias com desdobramento de madeira;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
09.2	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
09.3	Comercialização de madeira beneficiada;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
09.4	Movelaria, Marcenaria e Carpintaria;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
09.5	Fabricação e comércio de artefatos de cortiça, bambu, piaçava, palhas, vime, cipós e outros materiais.	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO

	10 – Indústria, Comércio de Papel e Celulose.							
10.1	Fabricação e comércio de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO

	11 – Indústria Comércio e Serviços de Impressão e Reprodução de Gravações.							
11.1	Indústrias gráfica e editorial;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
11.2	Serviço de propaganda Visual (Outdoor, faixas, banners, placas, cartazes e similares);	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 2000	≤ 10.000	MÉDIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELOCS

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR / GRAU-DE UTILIZAÇÃO

	12-Indústria e Serviços de Equipamento Elétrico, Eletrônico.							
12.1	Fabricação e comércio de pilhas, baterias, acumuladores, material elétrico, eletrônico, equipamentos para telecomunicação e informática;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
12.2	Fabricação e comércio de aparelhos elétricos e eletrodomésticos;	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
12.3	Serviços de manutenção e conserto de aparelhos e equipamentos elétrico e eletrônico.	AUM	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	≤ 50.000	MÉDIO
12.4	Rádio comunitária;	NCX	≤ 20	≤ 50				MÉDIO
12.5	Serviços de som e propaganda volante.	NV	≤ 03	≤ 05	≤ 10			MÉDIO

	13 — Indústrias de produção e comércio de derivados de petróleo							
13.1	Usina de produção de asfalto fixa;	AUM		≤ 2.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	ALTO
13.2	Usina de produção de asfalto móvel.	AUM		≤ 2.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	ALTO
13.3	Coleta, transporte e armazenamento de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC).	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	ALTO
13.4	Posto de combustível	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	ALTO
13.6	Comercio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1.000	≤ 5.000		MÉDIO

	14 – Indústria e Comércio de Plásticos e Borracha							
14.1	Fabricação de embalagem e artefatos de material plástico;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
14.2	Comercio varejista e atacadista de pneus e câmeras;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELO

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR / GRAU-DE UTILIZAÇÃO

14.3	Beneficiamento de borracha natural.	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
------	-------------------------------------	-----	-------	-------	--------	--	--	-------

15 – Indústrias, Comércio e Serviços Mecânicos.								
15.1	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
15.2	Serviços de lanternagem, pintura e mecânica de veículos automotores;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
15.3	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
15.4	Serviços de troca de óleo de veículos automotores;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
15.5	Concessionária de veículos;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
15.6	Comercio de peças e equipamentos em geral;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
15.7	Oficina de motocicleta e bicicleta;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
15.8	Oficina de concertos de radiadores automotivos;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
15.9	Serviço de borracharia	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO

16 – Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Máquina, Motores e Equipamentos.								
16.1	Oficina de Instalação, manutenção e concerto de maquinas, motores, aparelhos de refrigeração e ventilação;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
16.2	Oficina de manutenção e reparo de motores;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO
16.3	Oficina de instalação, manutenção e concerto de aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos.	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000			MÉDIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELO

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE-GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

	17- Loteamento e Edificações							
17.1	Loteamento urbano;	AUH	≤10	≤30	≤50	≤100	≤500	MÉDIO
17.2	Edificação de prédios	AND	≤04	≤10	≤30	≤50	≤60	MÉDIO

	18- Serviços de Utilidade e Saúde:							
18.1	Produção de energia termoeletrica, eólica, fotovoltaica, biodigestores e pequenas centrais hidrelétricas;	AUM	≤300	≤500	≤1.000	≤10.000	≤20.000	ALTO
18.2	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos;	AUM	≤300	≤500	≤1000	≤10.000	≤20.000	ALTO
18.3	Depósito de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares;	AUM	≤300	≤500	≤1000	≤1000	≤1000	ALTO
18.4	Bacia de decantação de resíduos sanitários;	AUM	≤300	≤10.000	≤20.000	≤30.000	≤50.000	ALTO
18.5	Destinação e tratamento de resíduos hospitalares;	AUM	≤50	≤500	≤1.000	≤2.000	≤5.000	ALTO
18.6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas;	AUH	≤02	≤100	≤200	≤500	≤1.000	MÉDIO
18.7	Instalação de infraestrutura de telecomunicações;	UND	≤300	≤10	≤20	≤30	≤50	BAIXO
18.8	Laboratório clínico, consultório médico e odontológico;	AUM	≤300	≤500	≤200	≤30	≤1000	BAIXO
18.9	Unidade de atendimento hospitalar;	AUM	≤300	≤1.000	≤1.000	≤5.000	≤10.000	ALTO
18.10	Serviços de diagnósticos por registros gráficos;	AUM	≤03	≤500	≤3.000	≤5.000	≤10.000	ALTO
18.11	Instalação de cemitério público e privado;	AUH	≤300	≤05	≤1.000	≤5.000	≤50	MÉDIO
18.12	Serviço de reciclagem em geral;	AUM	≤300	≤500	≤1.000	≤2.000	≤10.000	ALTO
18.13	Coleta e transporte de resíduos sanitários e							

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELOCS

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE-GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

	domésticos:	UND		≤ 05	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 50	MÉDIO
18.14	Clínica veterinária	AUM		≤ 500	≤ 10	≤ 30	≤ 10.000	MÉDIO
18.15	Tratamento e disposição final de resíduos sólidos e efluentes	AUH		≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 5000	ALTO
18.16	Produtos farmacêuticos com e sem manipulação		≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 1000		BAIXO

	19- Indústrias, Comércio e Serviços de Transportes:							
19.1	Indústria de fabricação e comércio de peças e acessórios;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 1.500	≤ 2.000	MÉDIO
19.2	Indústria de fabricação, reparo de embarcações e estruturas flutuantes;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 1.500	≤ 2.000	MÉDIO
19.3	Indústria de fabricação, carrocerias, charretes e reboques;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 1.500	≤ 2.000	MÉDIO
19.4	Construção de marinas;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 1.500	≤ 2.000	MÉDIO
19.5	Portos e terminais rodoviários;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 1.500	≤ 2.000	MÉDIO
19.6	Aeroclubes, aeródromo, pista de motocross;	AUH	≤ 05	≤ 10	≤ 20	≤ 30	≤ 40	MÉDIO
	20- Atividades Esportivas, Recreativas e Lazer:							
20.1	Clubes sociais, esportivos e recreativos;	AUM	≤ 300	≤ 300	≤ 300	≤ 300		MÉDIO
20.2	Complexo turístico e de lazer inclusive parque temático;	AUH	≤ 20	≤ 40	≤ 60	≤ 100		MÉDIO
20.3	Boate, Bares, casas de show, casas noturnas e similares;	AUM	≤ 300	≤ 300	≤ 500	≤ 1000		MÉDIO
20.4	Atividades ao ar livre com utilização de som;	UND	01	01	01	01		MÉDIO
20.5	Balneários;	AUH	≤ 10	≤ 20	≤ 30	≤ 50	≤ 10	BAIXO
20.6	Hotéis, motéis, pousados e similares;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 1000	≤ 2000	≤ 5000	BAIXO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELOCS

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE-GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

	21- Atividades Diversas							
21.1	Igrejas, templos, capelas, terreiros, etc;	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 500			BAIXO
21.2	Supermercados, atacadistas, mercantis, padarias;	AUM	≤ 300	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	BAIXO
21.3	Comercio ambulante em geral;	UND	01					BAIXO
21.4	Comercio de material de construções em geral;	UND	≤ 300	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	BAIXO

	22- Obras de infraestruturas em geral							
22.1	Construção e reforma de pontes;	UND	≤ 01	≤ 05	≤ 10	≤ 20	≤ 50	MÉDIO
22.2	Limpeza e abertura de ramal;	UND	01	01	01	01	01	ALTO
22.3	Construção e/ou reforma de obras civis	UND	01	01	01	01	01	MÉDIO
22.4	Construção de estação de captação, tratamento e distribuição de água potável;	UND	01	01	01	01	01	ALTO
22.5	Obras de urbanização, (ruas, praças e calçadas);	UND	01	01	01	01	01	MÉDIO
22.6	Construção de rede de esgoto e águas pluviais;	UND	01	01	01	01	01	ALTO
22.7	Construção de subestação elétrica	UND	01	01	01	01	01	MÉDIO
22.8	Rede de distribuição elétrica;	UND	01	01	01	01	01	MÉDIO
22.9	Construção de cais, muro de arrimo e contenção.	UND	01	01	01	01	01	MÉDIO
22.10	Instalação de canteiro de obras.	UND	01	01	01	01	01	BAIXO

	23- Indústrias Químicas							
23.1	Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais, óleos essenciais vegetais e produtos similares da destilação da madeira.	AUM	≤ 300	≤ 500	≤ 500	≤ 10.000	≤ 20.000	ALTO
23.2	Fabricação de pólvora, fósforo e artigos pirotécnicos;	AUM	≤ 300	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	ALTO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COEMA 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS LICENCIÁVEIS DELO

Código	TIPOLOGIA	UN	PORTE					Pp/gu
			PESSOA FÍSICA-PF MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI	MICRO- EMPRESA	EMPRESA-DE PEQUENO PORTE	EMPRESA-DE MÉDIO- PORTE	EMPRESA DE-GRANDE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-/ GRAU-DE UTILIZAÇÃO

23.3	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;	AUM	≤ 300	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	BAIXO
23.4	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, sabão, velas e desinfetantes;	AUM	≤ 300	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	ALTO
23.5	Fabricação e comércio de produtos farmacêuticos, perfumarias e cosméticos;	AUM	≤ 300	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	BAIXO
23.6	Produção de álcool etílico, metanol e similares;	AUM	≤ 300	≤ 1.000	≤ 5.000	≤ 10.000	≤ 20.000	BAIXO

24 — Outras atividades de serviço pessoal								
24.1	Lavanderia, serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, estamparia e outros;	AUM	≤ 300	≤ 500				BAIXO
24.2	Salão de beleza e estética, barbearias;	AUM	≤ 300	≤ 500				BAIXO
24.3	Atividade de aplicação de tatuagem e piercing;	AUM	≤ 300	≤ 500				MÉDIO

LEGENDA:

UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA
AUH – ÁREA ÚTIL EM HECTARES	NDC – NUMERO DE CABEÇAS/ UNIDADE DIA
AUM – ÁREA ÚTIL EM METROS QUADRADO;	NCX – NUMERO DE CAIXAS
ATH – ÁREA TOTAL EM HECTARES;	NTR – NUMERO DE TANQUES REDES
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO, METRO CUBICO MÊS.	ARH – ÁREA REQUERIDA EM HECTARES
UND – UNIDADE;	NV – NUMERO DE VEÍCULOS
NCH – NUMERO DE CABEÇAS POR HECTARES	NAD – NUMERO DE ANDARES